

DESPACHO

A empresa **Globo Comércio de Informática Eireli** requereu a troca da marca do item 0067/2025 da ARP, sob a seguinte justificativa:

1. Fundamentação Legal

A Lei 14.133/2021, em seu art. 11, preconiza que a contratação pública deve observar, dentre outros, os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Ademais, o art. 115, §7º estabelece a possibilidade de aceitação de marca diversa, desde que seja respeitada a qualidade e a equivalência técnica do produto originalmente exigido:

Art. 115, §7º: Não sendo possível o fornecimento da marca ou modelo originalmente ofertado, devidamente justificado, poderá ser admitida, no interesse da Administração, a indicação e o fornecimento de outra marca ou modelo, desde que preservadas a equivalência de padrões de qualidade, desempenho e compatibilidade, a juízo da Administração.

2. Justificativa Técnica para Substituição de Marca/Modelo

Em razão de fatores supervenientes e totalmente alheios à vontade da empresa, houve por parte do fabricante um atraso na liberação do produto originalmente ofertado **CONSUL CHB53**, o que resultou na indisponibilidade do mesmo para fornecimento no prazo estabelecido no edital e no contrato.

Com foco na continuidade do fornecimento, na eficiência administrativa e para evitar prejuízo ao interesse público, propomos a substituição do modelo inicialmente ofertado pelo modelo **ELECTROLUX HI550**. O produto sugerido apresenta especificações técnicas que atendem ou superam aquelas previstas em edital, assegurando total compatibilidade, desempenho, qualidade e eficiência quando comparado ao modelo original.

O material descritivo anexo detalha as características técnicas equivalentes e, em alguns pontos, superiores, como desempenho do equipamento. Ressaltamos que a alteração de marca/modelo não altera as condições comerciais ofertadas, mantendo-se intacto o valor proposto inicialmente.

A medida encontra respaldo legal no art. 115, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que permite a substituição desde que haja comprovação documental da equivalência, como ora apresentado.

Portanto, a substituição ora pleiteada visa assegurar a regular operacionalização do objeto do contrato, garantir o atendimento tempestivo do órgão solicitante, bem como a satisfação do interesse público sem qualquer prejuízo de qualidade, quantidade ou valor.

Inicialmente destaco que o art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 não dispõe sobre a temática informada pela requerente, *in verbis*:

“Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

[...]

§ 6º Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º deste artigo por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.” (gn)

Não obstante o equívoco na fundamentação para respaldar o requerimento, é possível realizar a troca de marca de produto contratado, desde que:

- O produto da nova marca ofertada atenda integralmente a todas as características licitadas;
- Seja comprovada a impossibilidade de fornecimento da marca contratada.

Embora tenha alegado que o fabricante atrasou a liberação do produto, a requerente se eximiu de apresentar provas das alegações.

No mais, foi aberta diligência para emissão de parecer comparativo entre as marcas do freezer para análise técnica da possibilidade de acatamento do pedido, o que foi realizado pelo eletricitista da Secretaria de Educação nos seguintes termos:

2. ANÁLISE COMPARATIVA

- **Capacidade:** O modelo CHB53 possui maior capacidade líquida (534L) em relação ao HI550 (513L), o que representa uma diferença significativa de cerca de **21 litros**, ou seja, **aproximadamente 3,933% menor**.
- **Capacidade de congelamento:** O Consul CHB53 também apresenta desempenho superior nesse critério, com maior capacidade de congelar alimentos em 24 horas.
- **Dimensões físicas:** O modelo da Electrolux é ligeiramente menor em comprimento, o que pode influenciar na organização do espaço interno e na quantidade de produtos armazenados.
- **Quantidade de portas:** O modelo Electrolux possui apenas uma porta diferente do descrito no Termo de Referência que solicita ser de duas portas.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise comparativa, conclui-se que **os modelos não são tecnicamente equivalentes**, uma vez que:

- O modelo **Electrolux HI550 possui menor capacidade total e de congelamento** em comparação ao modelo Consul CHB53;
- **A especificação de maior capacidade** foi critério constante no Termo de Referência e pode ter influenciado diretamente a formulação das propostas pelas demais licitantes;
- Embora apresentem características semelhantes em termos de eficiência energética e funcionalidades, **a substituição proposta representa uma redução nas especificações técnicas originalmente exigidas**, comprometendo o atendimento integral das condições previstas no edital.

5. PARECER FINAL

Diante do exposto, este setor técnico **não recomenda a aceitação do modelo Electrolux HI550 como substituto ao Consul CHB53**, por **não atender integralmente às especificações técnicas exigidas** no edital do certame. A substituição implicaria em descumprimento contratual, passível de penalidades conforme legislação aplicável.


Jairo Gama Santos
Eletricista

Resta claro que a nova marca ofertada para o item 34 da ARP que a detentora da ata se propõe a fornecer não atende as necessidades da Administração.

Diante do exposto, **DECIDO:**

- **INDEFERIR** o pedido de troca da marca do produto registrado para o item 34 da ARP nº 0067/2025.

Havendo ordem de fornecimento do produto em aberto, **NOTIFICO** à requerente para que entregue o produto no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste despacho, sob pena de aplicação de penalidades previstas na cláusula 08 - DAS PENALIDADES, inciso XXVIII da Ata de Registro de Preços.

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá V. Sa. apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento deste despacho, podendo apresentá-la por si ou por intermédio de advogado regularmente constituído, devendo vir este munido de instrumento de procuração.

Várzea da Palma, 29 de setembro de 2025.

Leila Cibeli Silveira Mendes
Secretária Municipal de Educação